



DP-118/2011

Curitiba, 20 de maio de 2011.

Assunto: Resposta aos Ofícios 177 e 180/2011 - SINDPD-PR

Prezados Senhores:

Em atenção às solicitações contidas nos ofícios 177 e 180/11 e, com o propósito de dirimir possíveis dúvidas relativas a proposta apresentada pela Empresa para avaliação do quadro funcional, visando o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho, prestamos adicionalmente os seguintes esclarecimentos:

1 - Data de Implantação de PCCR

O item 07 da proposta tem o seguinte enunciado:

"A Empresa assume o compromisso da conclusão do PCCR até 31/08/2011, com implantação a partir de 01/09/2011. Caso não se concretize o término dos trabalhos e a consequente implantação do Plano até a data especificada, fica estabelecido que quando da sua efetiva implantação, a Empresa assumirá os efeitos financeiros retroativos a 01/05/2011. O SINDPD-PR poderá de imediato designar um representante, com conhecimento técnico especializado na área para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Consultoria Neo Labor e o Comitê de Qualidade designado especificamente para esse fim."

Portanto, reiteramos que a data de implantação do PCCR será 01/09/2011.

2 - Abono de férias (cláusula 39ª do ACT vigente)

Em caso de aprovação da proposta da empresa a cláusula do abono de férias terá a seguinte redação:

"Objetivando que os empregados possam fruir suas férias compatibilizando-as com os preceitos do Programa Qualidade de Vida instituído pela Empresa, e dentro do que faculta o artigo 144 da CLT, fica estabelecida a concessão de um abono de férias no montante equivalente a 13,67% (treze e sessenta e sete por cento) incidente sobre uma base de cálculo constituída de salário, horas extraordinárias, adicional noturno e função gratificada, mais um valor fixo de R\$ 1.597,50 (um mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único – Face à concessão do abono mencionado no "caput" as partes acordam que não haverá a antecipação dos salários dos dias de férias correspondentes, mantendo-se desta forma a linearidade mensal do crédito salarial."

3 - Férias (cláusula 40ª do ACT vigente)

O pagamento referente o terço constitucional e abono de férias, nos termos da cláusula acima citada, bem como a possibilidade de fracionamento de férias, estão mantidos pela empresa conforme item 8 - letra u) da proposta "Fracionamento e pagamento de adicional de férias".

New _

Rua Mateus Leme, 1561 – Caixa Postal 15061 80530-010 – Curitiba – Paraná – Brasil

www.pr.gov.br





4 – Tratamentos não cobertos pelo Plano de Saúde (cláusula 19ª do ACT vigente)

Tendo em vista a rescisão do Convênio entre a Celepar e Funcel para tratamentos não cobertos com Clínicas conveniadas o processo atualmente adotado e em vigor passou a ser realizado por reembolso para as modalidades: Hidroterapia, RPG, osteopatia, fonoaudiologia, nutrição, psicopedagogia, psicologia e psicoterapia.

Vale ressaltar, que os valores passíveis de reembolso serão reajustados pelo índice de 6,50% conforme item 2 letra e) da proposta da Celepar.

Retirada da cláusula abaixo por ter perdido seu efeito tendo em vista o contexto acima exposto.

"A Celepar, durante o período em que estiver previsto em convênio com a Fundação Celepar, custeará as consultas e tratamentos não cobertos pelo plano de saúde, extensivo aos dependentes, através do credenciamento de profissionais ou clínicas, nas especialidades de: hidroterapia, RPG, psicologia, psicoterapia, psicopedagogia, osteopatia e nutrição, desde que haja prévia e expressa determinação médica.

Parágrafo Único – Para os tratamentos previstos no "caput" os empregados e seus dependentes poderão optar pelo sistema de reembolso na forma e condições estabelecidas na cláusula vigésima."

5) - Auxílio Alimentação

A parcela integral adicional paga no mês de Dezembro de cada ano referente ao Auxílio Alimentação, conforme está previsto no parágrafo único da cláusula décima segunda do ACT vigente, será mantida inclusive com previsão de reajuste de 6,50% conforme item 2 letra a) da proposta da Celepar.

6) - Data de aniversário

Considerando que a data de vigência do acordo será 01/05/2011 a 30/04/2012 a dispensa pelo dia do aniversário dos empregados nascidos no primeiro quadrimestre de 2011 de forma retroativa acarretará a fruição de 02 dias.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Lucio Alberto Hansel
Diretor-Presidente em exercício.

Ao Senhor Valter Luiz Cordeiro Diretoria Colegiada do SINDPD-PR Rua Dep. Mario de Barros, 924 Nesta

Rua Mateus Leme, 1561 – Caixa Postal 15061 80530-010 – Curitiba – Paraná – Brasil www.pr.gov.br